



APROVADO
EM 06/05/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Eldivan Machado Coelho
Presidente
CPF: 649.163.751-4º

PROJETO DE LEI Nº 328, de 27 de março de 2025.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.”

O PREFEITO DE BARROLÂNDIA/TO: Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO **aprovou**, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, destinado a assegurar às mulheres as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I - Propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;

II - Desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

III - Articular com entidades e órgãos, públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;

IV - Propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra atos abusivos dos direitos das mulheres, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - Atuar junto aos poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo o interesse da mulher;

VI - Atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VII - Promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VIII - Organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;

IX - Estabelecer vínculo com a Ouvidoria, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O CMDM possui a seguinte estrutura:

I- Presidenta;

II– Vice-presidenta;

III– Secretária;

IV- Tesoureira.

Parágrafo Único . As contas bancárias e transações bancárias serão movimentadas em conjunto pela presidente e pela tesoureira.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 06 (membras) sendo 03(três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único - As membras da sociedade civil serão indicados por entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º. O funcionamento e as atribuições das Conselheiras serão definidos em Regimento Interno.

Art. 6º. A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º. A membra do CMDM perde o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;
- II - Falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;
- III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. A presidenta será a secretária municipal da mulher e os demais membros serão escolhidos pelo próprio conselho.

§ 1º. O mandato será de dois anos, sendo possível a recondução.

§ 2º. Caso haja vacância ou substituição de vaga, a substituta escolhida finalizará o mandato.

Art. 9º. O CMDM poderá instituir câmaras técnicas especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar as conselheiras que as comporão, na forma do Regimento Interno.

Art. 10. Cabe à Secretaria da Mulher fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 11. É instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar atividades do CMDM.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Dotações específicas consignadas no orçamento do Município;
- III - Recursos provenientes de convênios, operações de crédito internas e externas ou de outras origens;
- III - Rendimentos oriundos de aplicação financeira.

IV- Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - Doações de qualquer natureza;

§1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§ 2º. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Mulher, cabendo-lhe:

I - Exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II- Encaminhar ao CMDM, semestralmente, relatórios sobre execução orçamentária-financeira.

Art. 14. Poderão ser financiados com recursos do Fundo:

I - Projetos e pesquisas voltados para prevenção e ao combate a qualquer forma de violência contra mulher e demais ações voltadas para a defesa dos direitos da mulher;

II – Seminários, congressos, palestras, debates, dentre outros, voltados para a defesa dos direitos da mulher e combate à discriminação feminina;

III – Diárias e passagens;

IV- Contratação de assessoria jurídica para acompanhar casos policiais e judiciais que envolvam violência contra mulher residente em Barrolândia/TO;

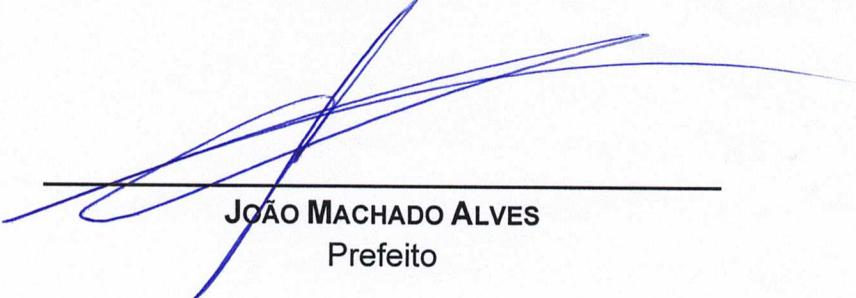
V – Cursos e orientações para mulheres vítima de violência.

Art. 15. O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 16. Incumbe à Secretaria da Mulher baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS, 27 DE MARÇO DE 2025.



JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito